PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.533, DE 30 DE MAIO DE 1.989.

"DISPÕE SOBRE REAJUSTE E ABONO SALARIAL PARA FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS E INATIVOS".

ADILSON DUARTE DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais.....

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ DECRETOU, E ELE PROMULGA E SANCIONA EM REDAÇÃO FINAL A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º- Fica concedido no mês de maio de 1.989, um reajuste / salarial aos funcionários e servidores Públicos Municipais, ativos e inativos, de 27,38%(vinte e sete e trinta e oito) e um abono salarial de 27,62%(vinte e sete e sessenta e dois)por cento, perfazendo um total de 55% (cinquenta e cinco) por cento que serão calculados sobre o vencimento do mês de abril de 1.989, excluindo o abono concedido pela Lei nº 1.528/89.

Artigo 2º- O percentual referente ao abono 27,62% (vinte e sete/ sessenta e dois por cento) não será incorporado aos padrões de vencimentos.

Artigo 3º- Os servidores admitidos por força do Convênio PROMDEPAR não serão abrangidos por esta Lei.

Artigo 4º- Não serão abrangidos por esta lei, os médicos, dentistas e fisioterapeuta, os quais tem seus vencimentos / baseados no Padrão SUDS.

Artigo 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação , retroagindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 1.989, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, 30 de maio de 1.989.

Adilson Duarte de Oliveira
Prefeito Municipal

Continuação da Lei nº 1.533/89.

Publicada e registrada na secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada em lugar / de costume na data supra.

a) EDGARD MAZUCATO
Secretário